LEI Nº. 1.465/2016

Altera a Lei Municipal nº 1.437/2015 e revoga a Lei Municipal nº 888/2001.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O preâmbulo da Lei nº 1.437/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá nova redação ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso e, cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso"

Art. 2º – O art. 1.º da lei 1.437/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cunha/SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º – O art. 2.º, incisos VII e XII, da Lei nº 1.437/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência do idoso, conforme o disposto no cap. II, artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 10.741/03;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar e/ou alterar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º – O *caput* do art. 3.º da Lei nº 1.437/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Do Poder Público:

Alínea a – Um representante do Poder Legislativo;

Alínea b – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Alínea c – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Alínea d – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Alínea e – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil:

Alínea a – Um representante da OAB;

Alínea b – Um representante de credos religiosos;

Alínea c – Um representante de Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI);

Alínea d – Um representante de organização de grupo ou movimento religioso, devidamente legalizado e em atividade;

Alínea e – Um representante de entidade que comprove atividades e/ou políticas de atendimento ao idoso.

§ 1º – Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º – Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º – O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO 2017/2020 PREFEITURA

Art. 5º – O *caput* do art. 4.º, caput, e § 2º, da Lei nº 1.437/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuado o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º – A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a seu representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º – Perderá o mandado o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito Administração Carlos Felipe Junior PREFEITURA

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 – O art. 13 da Lei Municipal nº 1.437/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Deverá ser publicado o calendário anual das reuniões devendo ser enviado às Secretarias e demais órgãos públicos e entidades.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA

Art. 16 – O art. 15 da Lei Municipal nº 1.437/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cunha.

Art. 18 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administra direta e indireta;

II – transferências e repasses do Município;

III – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal 2.213/10.

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – às advindas de acordos e convênios;

VII – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei 10.741/2003.

Art. 19 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cunha, tendo sua destinação liberada através de projetos,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA 52 Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso

§ 1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º – A Secretaria de Assistência Social ou Órgão Gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seus titular:

I – submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

II – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Revogam-se os §§ 5º e 6º do art. 3º, e os artigos 19, 20, 21, caput e parágrafo único, todos, da Lei Municipal nº 1.437/2015.

Art. 23 – Revoga-se a Lei Municipal nº 888/2001.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

P.M. de Cunha, em 28 de abril de 2016.

Osmar Felipe Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA